



PORTARIA n.º 01/2020

“Dispõe sobre concessão de pagamentos de diárias e gratificações no Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º. 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Biologia n.º. 314 de 12 de abril de 2013;

CONSIDERANDO ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período dezembro 2018 a novembro 2019 no patamar de **3,366790%**;

CONSIDERANDO que o pagamento das diárias e gratificações devem cobrir as despesas básicas dos Conselheiros, Funcionários, Assessores e Convocados;

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselheiros, Assessores, Funcionários e Convocados os quais se deslocarem do município de seu domicílio para tratar de assunto de estrito interesse da Biologia, quando devidamente convocados ou designados pela Presidência do CRBio-07, farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Portaria.

Art. 2º A diária será de **R\$ 852,05** (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), para deslocamento à capital do Estado do Paraná ou para as demais capitais do Brasil.

§ 1º Para o deslocamento para as cidades-polo do Estado do Paraná o valor da diária é de 75% do valor daquela para a capital, qual seja **R\$ 639,04** (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

§ 2º Para o deslocamento para a cidade de Foz do Iguaçu/PR, o valor da diária é de 75% do valor daquela para a capital, qual seja **R\$ 639,04** (seiscentos e trinta e nove reais e quatro centavos) a teor do disposto na Portaria n.º 02/2011 deste CRBio-07.

§ 3º Para deslocamento nos demais municípios paranaenses o valor da diária será de 50% do valor da diária de deslocamento para capitais, qual seja **R\$ 426,03** (quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos).



§ 4º O valor definido no caput do presente artigo será acrescido de 50% no caso de deslocamentos fora do território nacional;

Art. 3º As diárias serão pagas até três dias antes da atividade, através de depósito em conta corrente mediante assinatura da concessão da diária e do recibo.

Art. 4º As justificativas para a concessão e para emissão de passagens constarão de formulário próprio.

Art. 5º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de alimentação, pousada e transportes urbanos e serão concedidas por dia de afastamento do respectivo domicílio.

Parágrafo único. Para a concessão de diárias será considerado:

- a) uma diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio com pernoite;
- b) meia diária, o período relativo a cada dia de afastamento do domicílio sem necessidade de pernoite.


Art. 6º Fica expressamente vedada a concessão e pagamento de diárias aos Conselheiros, Assessores, Funcionários e Convocados que tenham domicílio no mesmo Município em que se realize a prestação do serviço ou a reunião, quando neste caso pagar-se-á gratificação por representação.

§ 1º Entende-se por gratificação de representação o provimento de custos a título de locomoção e alimentação.

Art. 7º O valor da gratificação de representação será de 15% do valor da diária para capital, qual seja **R\$ 127,81** (cento e vinte e sete reais e oitenta um centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01/2019.

Curitiba, 13 de janeiro de 2020.


Vinicius Abilhoa
CRBio 09978/07-D
Presidente



ANEXO - CIDADES POLO DO ESTADO DO PARANÁ

1 - “Região Administrativa de Paranaguá”, integrada pelos seguintes municípios: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, **Paranaguá (pólo)** e Pontal do Paraná.

2 - “Região Administrativa de Curitiba”, integrada pelos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Araucária, Almirante Tamandaré, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, **Curitiba (pólo)**, Lapa, Mandirituba, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Campo Magro, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais e Tunas do Paraná.

3 - “Região Administrativa de Ponta Grossa”, integrada pelos seguintes municípios: Arapoti, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, **Ponta Grossa (pólo)**, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Carambeí, Imbaú e Ventania.

4 - “Região Administrativa de Jacarezinho”, integrada pelos seguintes municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, **Jacarezinho (pólo)**, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

5 - “Região Administrativa de Cornélio Procopio”, integrada pelos seguintes municípios: Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, **Cornélio Procopio (pólo)**, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí e Nova Santa Bárbara.

6 - “Região Administrativa de Londrina”, integrada pelos seguintes municípios: Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguapitã, **Londrina (pólo)**, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Assaí, Jataizinho, Pitangueiras, Prado Ferreira e Tamarana.

7 - “Região Administrativa de Apucarana”, integrada pelos seguintes municípios: **Apucarana (pólo)**, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom, Sabáudia, Mauá da Serra e Novo Itacolomi.

8 - “Região Administrativa de Maringá”, integrada pelos seguintes municípios: Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florá, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, **Maringá (pólo)**, Munhoz de Melo, Nova Esperança, Nossa senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor e Ângulo.

9 - “Região Administrativa de Paranavaí”, integrada pelos seguintes municípios: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, **Paranavaí (pólo)**, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Santa Mônica.

10 - “Região Administrativa de Umuarama”, integrada pelos seguintes municípios: Altônia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, **Umuarama (pólo)**, Xambrê, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Esperança Nova, Ivaté e Perobal.

11 - “Região Administrativa de Campo Mourão”, integrada pelos seguintes municípios: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, **Campo Mourão (pólo)**, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana,



Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador, Uiratã, Farol, Quarto Centenário e Rancho Alegre D'Oeste.

12- “Região Administrativa de Cascavel”, integrada pelos seguintes municípios: **Cascavel (pólo)**, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste e Guaraniaçu.

13- “Região Administrativa de Francisco Beltrão”, integrada pelos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, **Francisco Beltrão (pólo)**, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Nova Esperança do Sudoeste e Pinhal de São Bento.

14- “Região Administrativa de Pato Branco”, integrada pelos seguintes municípios: **Pato Branco (pólo)**, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Palmas, São João, Vitorino, Mariópolis, Saudade do Iguaçu e Sulina.

15- “Região Administrativa de Guarapuava”, integrada pelos seguintes municípios: Cantagalo, **Guarapuava (pólo)**, Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.

16- “Região Administrativa de União da Vitória”, integrada pelos seguintes municípios: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e **União da Vitória (pólo)**.

17- “Região Administrativa de Irati”, integrada pelos seguintes municípios: Ibituva, Inácio Martins, **Irati (pólo)**, Mallet, Rebouças, Rio Azul, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Guamiranga.

18- “Região Administrativa de Toledo”, integrada pelos seguintes municípios: Assis Chateaubriand, Formosa do Oeste, Guaíra, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Terra Roxa, **Toledo (pólo)**, Tupãssi, Entre Rios do Oeste, Iracema do Oeste, Maripá, Mercedes, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes e São Pedro do Iguaçu.

19- “Região Administrativa de Ivaiporã”, integrada pelos seguintes municípios: Borrazópolis, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, **Ivaiporã (pólo)**, Jardim Alegre, Lunardelli, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cruzmaltina, Lidianópolis e Rio Branco do Ivaí.

20- “Região Administrativa de Laranjeiras do Sul”, integrada pelos seguintes municípios: **Laranjeiras do Sul (pólo)**, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond e Porto Barreiro.

21- “Região Administrativa de Cianorte”, integrada pelos seguintes municípios: **Cianorte (pólo)**, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

22- “Região Administrativa de Pitanga”, integrada pelos seguintes municípios: Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, **Pitanga (pólo)**, Santa Maria do Oeste.